



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.467, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL, O FORNECIMENTO DE TELHAS, LONAS E OUTROS MATERIAIS ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO EVENTO CLIMÁTICO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE IJACI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência, no Município de Ijaci/MG, em 15 de setembro de 2026, de forte evento climático, acompanhado de chuvas e ventos de elevada intensidade, ocasionando destelhamentos, queda de árvores, postes e estruturas, além de danos materiais em imóveis residenciais e em bens públicos;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 2.464/2026, em razão dos danos provocados pelo referido evento climático;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas destinadas à proteção da vida, da integridade física e do patrimônio das pessoas atingidas, especialmente daquelas cujas residências sofreram danos em coberturas e outras estruturas essenciais;

CONSIDERANDO que a demora na adoção de medidas emergenciais poderá provocar o agravamento dos danos existentes, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de novas chuvas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto à concessão de benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e reconhece situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO que as ações de resposta a desastres compreendem medidas emergenciais destinadas ao atendimento da população afetada e ao restabelecimento das condições de segurança e normalidade;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, em caráter excepcional, temporário e emergencial, o fornecimento gratuito de telhas, lonas, madeiras e outros materiais indispensáveis à proteção e à recuperação emergencial das residências diretamente atingidas pelo evento climático ocorrido no Município de Ijaci/MG em 15 de setembro de 2026.

§ 1º O atendimento previsto neste Decreto tem por finalidade:

- I – proteger a vida e a integridade física das pessoas atingidas;
- II – evitar ou reduzir o agravamento dos danos decorrentes do evento climático;
- III – restabelecer condições mínimas de segurança, proteção e habitabilidade das residências atingidas;
- IV – possibilitar o retorno das famílias às condições mínimas de normalidade; e
- V – prestar assistência emergencial às famílias que, em razão do desastre, encontrem-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 2º O fornecimento de materiais possui natureza excepcional e emergencial e não constitui indenização pelos prejuízos particulares decorrentes do evento climático, nem gera direito à reparação integral dos danos pelo Município.

Art. 2º A concessão de materiais observará os princípios da impessoalidade, igualdade, razoabilidade, proporcionalidade e transparência, devendo existir relação direta entre o dano constatado e o material fornecido.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 3º Poderão ser beneficiadas as pessoas ou famílias que:

- I – sejam residentes no Município de Ijaci/MG;
- II – tenham sua residência efetivamente atingida pelo evento climático referido no art. 1º;
- III – apresentem danos que comprometam ou prejudiquem as condições de proteção, segurança ou habitabilidade do imóvel; e
- IV – necessitem do auxílio emergencial do Poder Público para enfrentamento dos danos ocasionados pelo desastre;

§ 1º Não será exigida inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico como condição absoluta para o atendimento emergencial.

§ 2º A condição socioeconômica será considerada para definição da prioridade de atendimento, especialmente quando a disponibilidade de materiais for insuficiente para atendimento simultâneo de todas as famílias cadastradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Terão prioridade, sem prejuízo da análise da gravidade dos danos:

I – famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – famílias com crianças ou adolescentes;

III – famílias com pessoas idosas;

IV – famílias com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – famílias monoparentais;

VI – famílias cuja residência apresente maior comprometimento estrutural ou risco;

VII – famílias desalojadas em decorrência dos danos; e

VIII – outras situações de especial vulnerabilidade devidamente justificadas pela equipe responsável.

Parágrafo único. A ordem de atendimento poderá considerar prioritariamente o grau de risco do imóvel, ainda que o beneficiário não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E DA VISTORIA

Art. 5º O atendimento dependerá de identificação da família e de constatação dos danos sofridos pela residência, mediante vistoria realizada pela Administração Municipal.

Art. 6º A vistoria será registrada por meio da **Ficha de Vistoria e Avaliação de Danos**, constante do **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º A vistoria deverá ser realizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal, podendo contar com o auxílio das Secretarias Municipais competentes.

§ 2º Sempre que possível, a vistoria será acompanhada de registro fotográfico do imóvel e dos danos constatados.

§ 3º A equipe responsável indicará os materiais necessários e a respectiva quantidade estimada, observada a extensão dos danos.

Art. 7º Diante da natureza emergencial do atendimento, a ausência momentânea de documento pessoal ou comprovante formal de residência não impedirá, por si só, o atendimento, desde que seja possível identificar o beneficiário e comprovar por outros meios idôneos sua vinculação com o imóvel atingido.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará avaliação socioassistencial da família para fins de caracterização da vulnerabilidade temporária e definição da prioridade de atendimento, usando renda per capita de ½ (meio) salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DOS MATERIAIS PASSÍVEIS DE FORNECIMENTO

Art. 9º Poderão ser fornecidos, de acordo com os danos efetivamente constatados:

- I – telhas;
- II – lonas plásticas;
- III – madeiras destinadas à recomposição emergencial da cobertura;
- IV – ripas, caibros e materiais correlatos;
- V – pregos, parafusos e materiais destinados à fixação;
- VI – materiais destinados à vedação ou proteção provisória da residência; e
- VII – outros materiais que, mediante avaliação da equipe responsável, sejam considerados indispensáveis ao restabelecimento das condições mínimas de segurança e habitabilidade.

§ 1º A quantidade concedida deverá guardar correspondência com os danos efetivamente constatados na vistoria.

§ 2º É vedada a concessão de quantidade superior à tecnicamente necessária para reparação dos danos diretamente relacionados ao evento climático.

§ 3º O fornecimento não poderá ser utilizado para reformas, ampliações, acabamentos, melhorias ou benfeitorias sem relação direta com os danos provocados pelo desastre.

Art. 10. Quando houver necessidade imediata de proteção da residência e ainda não for possível realizar a recuperação definitiva, poderá ser priorizado o fornecimento de lonas e outros materiais destinados à cobertura ou proteção provisória.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO OPERACIONAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. O Município poderá, diante da gravidade da situação e conforme disponibilidade de servidores, equipamentos e recursos:

- I – auxiliar na colocação emergencial de lonas;
- II – promover a retirada de árvores, galhos e materiais que representem risco;
- III – auxiliar na retirada de estruturas danificadas que ofereçam perigo imediato;
- IV – prestar apoio emergencial à recomposição de coberturas; e
- V – executar outras medidas indispensáveis à proteção imediata das pessoas atingidas.

Parágrafo único. As intervenções municipais limitar-se-ão às medidas emergenciais relacionadas aos danos provocados pelo desastre, não abrangendo reformas, ampliações ou melhorias particulares desvinculadas do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA, DESTINAÇÃO E CONTROLE DOS MATERIAIS

Art. 12. A entrega dos materiais será formalizada mediante **Termo de Entrega e Recebimento de Materiais**, constante do **Anexo II** deste Decreto.

Art. 13. O beneficiário comprometer-se-á a utilizar os materiais exclusivamente no imóvel identificado na Ficha de Vistoria.

Art. 14. É vedada a venda, doação, cessão, transferência ou utilização dos materiais recebidos para finalidade diversa daquela autorizada.

§ 1º Havendo indícios de desvio de finalidade, fraude ou declaração falsa, a Administração poderá promover a apuração dos fatos.

§ 2º Comprovada a irregularidade, poderão ser exigidos a devolução dos materiais ainda existentes ou o ressarcimento correspondente, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A Administração manterá controle individualizado dos atendimentos, contendo, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário;
- II – endereço do imóvel;
- III – Ficha de Vistoria e Avaliação de Danos;
- IV – registro fotográfico, quando disponível;
- V – materiais e quantidades autorizadas;
- VI – Termo de Entrega e Recebimento; e
- VII – identificação dos servidores responsáveis pela vistoria e pela entrega.

CAPÍTULO VII

DA AQUISIÇÃO E DO ESTOQUE DOS MATERIAIS

Art. 16. Os materiais poderão ser fornecidos a partir dos estoques existentes no Município ou adquiridos especificamente para atendimento da situação emergencial.

Art. 17. Caso seja necessária aquisição emergencial, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta em situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 1º A existência do Decreto Municipal que declarou Situação de Emergência não autoriza, isoladamente, a contratação direta, devendo cada contratação demonstrar sua necessidade, urgência e relação com o enfrentamento das consequências do desastre.

§ 2º As aquisições deverão ser dimensionadas de acordo com os levantamentos realizados e com estimativa razoável das necessidades das famílias atingidas.

§ 3º Todos os procedimentos de aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição deverão ser documentados para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão prevista neste Decreto:

I – será gratuita;

II – terá caráter excepcional e temporário;

III – não dependerá de contraprestação do beneficiário;

IV – observará critérios objetivos e impessoais;

V – ficará condicionada à existência de materiais e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, quando necessária sua aquisição.

Art. 19. É expressamente vedada a utilização da distribuição de materiais para promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou terceiros, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20. Os servidores responsáveis pela vistoria, autorização e entrega deverão atuar de maneira impessoal e observar rigorosamente os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Administração Municipal, mediante manifestação dos órgãos envolvidos e decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 23. O atendimento previsto neste Decreto permanecerá vigente enquanto persistirem as necessidades diretamente decorrentes do evento climático e durante a vigência da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

2.464/2026, resguardada a conclusão dos atendimentos regularmente autorizados durante esse período.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de setembro de 2026.

NELSON MESQUITA

GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON
MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.18 09:40:03 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

FICHA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE DANOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Nº da Ficha: _____

Data da vistoria: //2026

Horário: _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: // _____

Telefone: _____

3 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ATINGIDO

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____

Bairro/Localidade: _____

O imóvel é utilizado como residência habitual?

() Sim () Não

Condição de ocupação:

() Proprietário

() Locatário

() Cedido

() Outra: _____

4 – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Número total de moradores: _____

Há no núcleo familiar:

() Criança(s)

() Adolescente(s)

() Pessoa(s) idosa(s)

() Pessoa(s) com deficiência

() Pessoa(s) com mobilidade reduzida

() Outra situação de especial vulnerabilidade

Especificação, se necessária: _____

5 – DANOS CONSTATADOS NO IMÓVEL

() Destelhamento parcial

() Destelhamento total

() Danos na estrutura do telhado

() Danos em paredes

() Danos em portas/janelas

() Queda de árvore sobre o imóvel

() Danos provocados por poste/fiação/estrutura

() Infiltração decorrente dos danos na cobertura

() Necessidade de proteção provisória com lona



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

() Outros: _____

Descrição dos danos constatados:

6 – SITUAÇÃO DO IMÓVEL

- () Permanece habitável
() Habitável com necessidade de reparação emergencial
() Necessita de avaliação técnica complementar
() Apresenta risco aos moradores
() Família encontra-se temporariamente desalojada

Observações:

7 – REGISTRO FOTOGRÁFICO

- () Realizado
() Não realizado

Quantidade de fotografias: _____

Observações: _____

8 – MATERIAIS NECESSÁRIOS

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/AUTORIZADA
Telhas	unidade	_____
Lona plástica	m ² /unidade	_____
Madeira	unidade/m	_____
Ripas	unidade/m	_____
Caibros	unidade/m	_____
Pregos	kg/unidade	_____
Parafusos/fixadores	unidade	_____
Outros:	_____	_____
_____	_____	_____
Outros:	_____	_____
_____	_____	_____

9 – GRAU DE PRIORIDADE

- () Emergencial – atendimento imediato
() Alta prioridade
() Atendimento ordinário dentro da situação de emergência

Justificativa:

10 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

Após vistoria no imóvel acima identificado, a equipe responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- () **RECOMENDA** o fornecimento dos materiais discriminados nesta ficha.
() **NÃO RECOMENDA** o fornecimento de materiais.
() Recomenda avaliação técnica complementar antes da liberação.

Fundamentação/observações:

11 – RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Órgão/Secretaria: _____

Assinatura: _____

12 – CIÊNCIA DO MORADOR/RESPONSÁVEL

Declaro que acompanhei ou tomei conhecimento da vistoria realizada no imóvel e que as informações prestadas são verdadeiras.

Ijaci/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do morador/responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS

TERMO Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IJACI/MG**, em razão da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 2.464/2026 e após a vistoria realizada nos termos do Decreto Municipal nº 2.467/2026, procede à entrega dos materiais abaixo discriminados ao beneficiário identificado neste Termo.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____

Endereço do imóvel atingido: _____

Bairro/Localidade: _____

Ficha de Vistoria nº: _____

2 – MATERIAIS ENTREGUES

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE ENTREGUE
Telhas	unidade	_____
Lona plástica	m²/unidade	_____
Madeira	unidade/m	_____
Ripas	unidade/m	_____
Caibros	unidade/m	_____
Pregos	kg/unidade	_____
Parafusos/fixadores	unidade	_____
Outros: _____	_____	_____
Outros: _____	_____	_____

3 – DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Declaro, para os devidos fins, que recebi gratuitamente do Município de Ijaci/MG os materiais acima discriminados, destinados exclusivamente à reparação ou proteção emergencial da residência indicada neste Termo, em razão dos danos diretamente provocados pelo evento climático ocorrido em 15 de setembro de 2026.

Declaro estar ciente de que:

- I – os materiais deverão ser utilizados exclusivamente no imóvel objeto da vistoria;
- II – é vedada a venda, doação, cessão, transferência ou utilização dos materiais para finalidade diversa daquela para a qual foram concedidos;
- III – os materiais não poderão ser utilizados em ampliação, melhoria ou obra que não possua relação direta com os danos provocados pelo evento climático;
- IV – a concessão possui caráter excepcional e emergencial, não constituindo indenização integral pelos prejuízos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V – poderão ser realizadas verificações posteriores pela Administração Municipal quanto à destinação dos materiais; e

VI – a prestação de informações falsas ou o desvio de finalidade poderá acarretar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

Declaro, ainda, que as informações prestadas à Administração Municipal são verdadeiras e que recebi os materiais nas quantidades indicadas neste Termo.

Ijaci/MG, ____ de _____ de 2026.

BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome: _____

CPF: _____

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR/SECRETARIA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

4 – OBSERVAÇÕES
